



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1630 – sexta-feira, 29 de novembro de 2024. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO nº 40/2024

De 29 de novembro 2024.

Dispõe acerca de ações de contingenciamento de dispêndios financeiros na Administração Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO a apresentação do Estudo de Prognóstico Contábil apresentado pelo setor competente de que as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 39/2024 podem ser insuficientes, por si só, ao tempo em que reclamam de serem complementadas com outras ações de contingenciamento no desiderato da promoção de um cenário de equilíbrio orçamentário e financeiro municipal até o encerramento do presente exercício de 2024 que é o derradeiro ano do quadriênio da presente gestão;

CONSIDERANDO que a Administração deve adotar medidas, ainda que impopulares, mas que necessárias ao atingimento das metas de limite de gastos, mesmo que se acarrete repercussão em setores sociais, desde que se demonstrem imprescindíveis ao reequilíbrio financeiro orçamentário;

CONSIDERANDO situações, tais como os débitos com os Precatórios, onde o município recebeu informações oficiais da Presidência do Tribunal de Justiça que o CNJ, após visita ao estado, determinou a reformação dos valores dos repasses mensais da dívida de Precatório, onerando ainda mais o débito, e que a data limite para o pagamento desta diferença deveria ocorrer até o final do presente exercício financeiro, de forma que despesas em que o gestor não tinha como prevê e que durante o transcorrer do exercício tem que suportar um ônus financeiro numa situação já de significativa dificuldade estrutural;

CONSIDERANDO que o pacto federativo contemporâneo tem açodado os municípios de responsabilidades com o atendimento à população, mas que os instrumentos legais de arrecadação são mais concretados no Governo Federal que, a todo ajuste de metas inflacionárias realiza uma grande oscilação no mecanismo de transferências voluntárias, inclusive com sinalizações a menor, situação que reluz num exercício de acentuada imprevisibilidade administrativa, principalmente a entes federados como Emas, que sobrevivem destes repasses da União para manter o atendimento a população;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população, a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população e que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias e de precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações administrativas para diminuir o passivo financeiro e viabilizar metas

de, pelo menos, mitigar a extensão dos valores de débitos que possam ultrapassar os limites deste exercício financeiro, ainda que aquelas sejam de intuito muito austero e impopular;

CONSIDERANDO para o enfrentamento de situações de dificuldade financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em face a adoção de critérios técnicos de análise do menor impacto na prestação dos serviços público na busca de mitigar os gastos com despesas de pessoal, como meio de otimizar a maior eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis, aliado ao caráter discricionário na ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento, a exoneração de todos os servidores que foram investidos na função pública como titulares de cargos de provimento comissionado.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo:

I. os agentes políticos na condição de Secretários Municipais, bem como os titulares dos cargos de Secretários Executivos;

II. as servidoras que estejam no período de estabilidade constitucional de gestante;

III. os servidores da Secretaria Municipal de Educação e os de Finanças;

IV. os servidores da Recursos Humanos e da Diretoria de Administração da Secretaria de Administração;

V. os servidores do Departamento de Licitação e Contratação, inclusive os que são membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros das Equipes de Apoio;

VI. ocupantes de cargos comissionados de outros setores estratégicos da administração municipal, cuja demissão venha a acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;

Parágrafo Segundo – Na hipótese da efetiva necessidade do serviço público, a Secretaria de Administração pode indicar a necessidade e, desta forma, poderá ocorrer nomeação de cargos comissionados para o desenvolvimento de ações administrativas de interesse público.

Art. 2º Ficam suspensos os atos administrativos de concessão de horas extras e a concessão de diárias concedidas aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, poderá em hipótese de situação necessária ser reavaliado, podendo ser expressamente autorizada pela Prefeita Municipal.

Art. 3º Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos titulares de órgãos e unidades administrativas, adotarem as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa da Prefeita Municipal.

Art. 4º Fica determinada a suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração municipal.

Art. 5º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, água, internet, combustível, papel e demais materiais de expediente e consumo, além de equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1630 - sexta-feira, 29 de novembro de 2024. Pag.02/02

Art. 6º A Secretaria de Administração, com o apoio do Gabinete da Prefeita farão um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Municipais;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 29 de novembro de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita